

IP PATRIMÓNIO

CONTRATO N.º 5010035520/2018

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE
120 IMÓVEIS – LOTE 2”**

Entre:

IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida de Ceuta, Estação de Alcântara –Terra, 1300 – 254 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 613 092, matriculada na Conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela

na qualidade de Diretora-Geral, com poderes delegados para o ato, adiante abreviadamente designada por “**IPP**”;

E

TORRES MASCARENHAS, UNIPessoal, LDA, sociedade por quotas, com sede em Avenida da Peregrinação, nº10, átrio 5, 7º B, 1990-384 Lisboa, pessoa coletiva nº508 308 569, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, sob o mesmo número, com o capital social de €:10.000,00, representada pelos Senhor

na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “**Adjudicatário**”;

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Serviços, o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços denominada “**AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE 120 IMÓVEIS – LOTE 2**”.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, os erros e omissões do Caderno de Encargos aceites pela **IPP**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, bem como o estipulado no Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada, os quais constituem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e tem a duração de 90 (noventa) dias, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente Contrato tem o valor de €:9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

- 1) A despesa encontra-se inscrita no orçamento da “IPP”, tendo sido atribuído o pedido SAP n.º4930000710, encontrando-se o encargo inerente ao presente contrato escalonado no presente ano económico.
- 2) As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, pelo Órgão responsável na “IPP”.
- 3) O Adjudicatário deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, para o endereço: **IP PATRIMÓNIO, Direção de Finanças, Mercados e Regulação, Praça da Portagem 2809-013 Almada.**
- 4) O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade da “IPP”.
- 5) Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a “IPP” deduzirá as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 6) Todos os pagamentos associados à presente prestação de serviços deverão ocorrer no presente ano económico, devendo a última fatura ser paga até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

O Adjudicatário ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Seguros)

O Adjudicatário deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pela IPP.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto, encontram-se aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 20/10/2017. A abertura das propostas ocorreu em 05/04/2018.
2. A Adjudicação foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 09/05/2018.
3. A minuta foi aprovada a 04/07/2018, pela Sr^a Diretora do Departamento de Compras, , ao abrigo da (sub)delegação de competências em vigor.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do artigo 47º da Lei 61/2011 de 7 de dezembro, que procede à sétima alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de agosto.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Adjudicatário fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

Fica o presente contrato escrito em.3 (três) páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Adjudicatário.

Almada, 09 de julho de 2018

Pela IP PATRIMÓNIO

(Diretora-Geral da IP Património)

Pelo ADJUDICATÁRIO

(Sócio Gerente da TORRES MASCARENHAS)